

# TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 008-2024/GAPRO/DT

**Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de laudo técnico de engenharia na linha férrea da Superintendência Regional de Natal – STU-NAT**

---

GERÊNCIA GERAL DE COORDENAÇÃO E PROGRAMAS - GAPRO

DIRETORIA TÉCNICA



## Sumário

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>4</b>
<b>5. DA VISITA TÉCNICA</b>	<b>6</b>
<b>6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES</b>	<b>6</b>
<b>7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>8</b>
<b>8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>9</b>
<b>10. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>11. GARANTIA</b>	<b>10</b>
<b>12. CRITÉRIOS DE REVISÃO CONTRATUAL</b>	<b>12</b>
<b>13. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	<b>12</b>
<b>14. ANÁLISE DE RISCOS</b>	<b>15</b>
<b>15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE</b>	<b>16</b>
<b>16. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>17</b>
<b>17. ANEXOS</b>	<b>18</b>



## **TERMO DE REFERÊNCIA 2024**

**TR Nº 008-2024/GAPRO/DT**

**GERÊNCIA GERAL DE COORDENAÇÃO E PROGRAMAS - GAPRO**

**DIRETORIA TÉCNICA**

**Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de laudo técnico de engenharia na linha férrea da Superintendência Regional de Natal – STU-NATAL**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação que se pretende analisar e mensurar no decorrer deste documento tem por objeto a necessidade de contratação de profissional especializado para prestação de serviço de laudo técnico de engenharia em relação aos eventos relacionados às fortes chuvas ocorridas em 2023 na região e entorno da ferrovia denominada linha roxa. Tais eventos correspondem a pontos de alagamento no entorno da ferrovia e ainda pontualmente ao rompimento de tubulação de adutora de água que passa em alguns pontos sobre a linha férrea em questão.

A realização desta perícia permitirá estudo aprofundado das condições de contorno do cenário apresentado ao CREA-RN e avaliado pelos técnicos da CBTU (anexo) permitindo análise crítica sobre o projeto de drenagem e de infraestrutura em geral executado da linha roxa e sua relação com os pontos de alagamento e rompimento de adutora.

Para referência espacial de tal trabalho de perícia a ser realizado, o anexo deste ETP apresenta o projeto geométrico georreferenciado definindo com precisão adequada o local de trabalho.

Serão também apresentadas considerações da área demandante, de forma a avaliar a melhor forma de contratação, tanto em relação aos recursos financeiros, quanto à operacionalização das demandas envolvidas no processo de contratação.

A área técnica/cliente responsável pelo presente TR atesta o enquadramento do respectivo processo conforme Art. 30, capítulo II, alínea “b” da lei 13303/2016 em que: a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização para pareceres, perícias e avaliações em geral.

## 2. OBJETO

Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de laudo técnico de engenharia em relação aos eventos relacionados às fortes chuvas ocorridas em 2023 na região e entorno da ferrovia denominada linha roxa. Tais eventos correspondem a pontos de alagamento no entorno da ferrovia e ainda pontualmente ao rompimento de tubulação de adutora de água que passa em alguns pontos sobre a linha férrea em questão.

A realização desta perícia permitirá estudo aprofundado das condições de contorno do cenário

---

apresentado ao CREA-RN e avaliado pelos técnicos da CBTU (anexo) permitindo análise crítica sobre o projeto de drenagem e de infraestrutura em geral executado da linha roxa e sua relação com os pontos de alagamento e rompimento de adutora.

Para referência espacial de tal trabalho de perícia a ser realizado, o anexo deste ETP apresenta o projeto geométrico georreferenciado definindo com precisão adequada o local de trabalho.

### **3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

Esta demanda surgiu por parte da necessidade da Diretoria Executiva de avaliar os danos causados pelas chuvas intensas que ocorreram na região em 2023 e afetaram o trecho supracitado, sendo que por ser uma obra nova, a mesma foi danificada antes mesmo de entrar em operação, gerando prejuízos à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Assim, busca-se verificar as causas e os levantamentos necessários para o restabelecimento do trecho ferroviário afetado.

O objeto do presente da presente contratação é relevante para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) possa, com sua expertise, obter elementos técnicos que confirmem a viabilidade e nível de exequibilidade do projeto executivo na construção da linha férrea denominada linha Roca. Tal transporte de passageiros sobre trilhos, entre a região metropolitana de Natal e as cidades de São Gonçalo do Amarante/RN e Extremoz/RN, numa extensão de 4 km, beneficiará a população carente de transporte público de qualidade na região.

Esta iniciativa dará oportunidade à população destas cidades de ter mais um modal de transporte à sua disposição para deslocamentos para o trabalho, estudos, lazer, etc.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Serão analisados a entrega dos itens levantados por profissional técnico capacitado, com registro no Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Norte com especificações e quantidades mostradas na tabela abaixo:

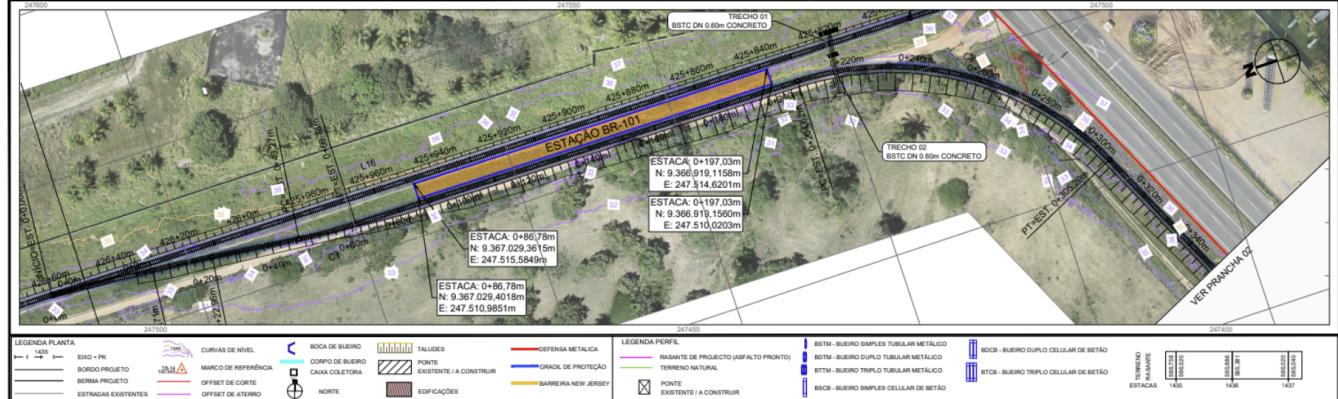


Itens da Entrega	Percentual	Execução
Análise de processo	100%	2 semanas
Coleta de dados	100%	2 semanas
Elaboração de laudo	100%	2 semanas

Considerando a justificativa e necessidade de contratação, bem como a especificação técnica o levantamento de campo deve ser realizado no seguinte local:

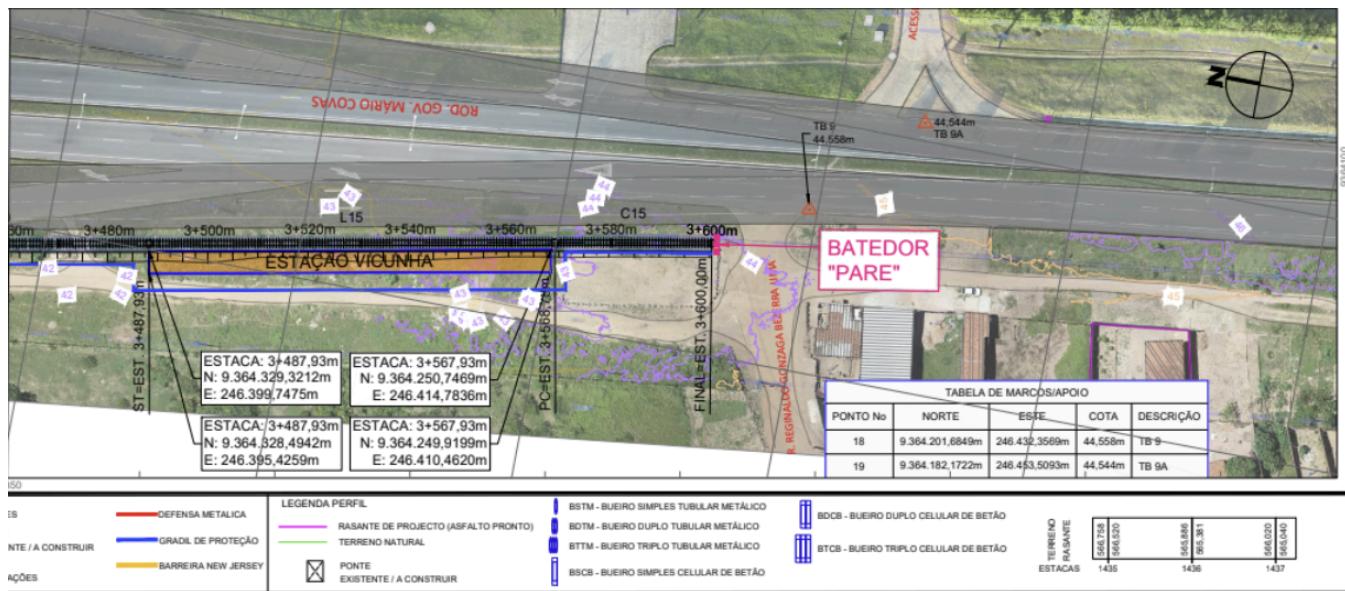
**Localização:** Detalhamento georreferenciado em anexo cujo projeto executivo geométrico caracteriza adequadamente a Linha Roxa e seu entorno.

#### Início do trecho:





## Fim do trecho:



## 5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica não é obrigatória. O profissional interessado em participar da licitação poderá realizar visita técnica, caso haja necessidade. A visita tem por finalidade conhecer as áreas e os locais, bem como as possíveis interferências necessárias para realização do serviço;

5.2. A visita poderá ser realizada, no horário das **08:30 às 16:30h**, até o penúltimo dia útil anterior à data da licitação, mediante prévio agendamento solicitado **até o 5º dia útil que precede a licitação**, agendando com a CBTU através dos Sr. André Joia (61-99464-8228).

5.3. Após a realização da visita o profissional receberá uma cópia do Atestado de Visita Técnica, em anexo, que será emitido ao final da mesma.

## 6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 6.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADA:

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a execução deste serviço;
- 6.1.2. Utilizar os equipamentos necessários para execução do serviço em perfeitas condições de utilização;
- 6.1.3. Observar normas internas e regulamentações da CONTRATANTE, sempre quando estiver nas

dependências desta;

6.1.4. Designar um preposto para tratar de todos e quaisquer assuntos relativos ao andamento do contrato, devendo sempre se reportar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE;

6.1.5. Apresentar ao final da execução do serviço, a Nota Fiscal - Fatura, para conferência, atestação, liquidação e pagamento, no prazo máximo de 30 dias, contados da entrega dos documentos na sede da CONTRATANTE, setor de Protocolo ou por meio digital, via e-mail;

6.1.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados com vestuário apropriado, para os serviços a executar, portando crachás de identificação para uso sobre o uniforme, de forma visível, zelando pela sua boa apresentação, sendo vedada a presença nas dependências da CONTRATANTE, de empregado trajando roupas distintas do uniforme, ou calçados considerados inadequados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e / ou empregados, quando da realização dos serviços contratados;

6.1.8. Comunicar por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CONTRATANTE;

6.1.9. Observar e informar a todos os seus empregados designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, das normas e procedimentos da mesma, observando seu cumprimento, principalmente no que se refere à segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e disciplina de seus empregados;

6.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou faltas causadas pelos seus empregados, aos bens da CONTRATANTE, e/ou terceiros;

6.1.11. Elaborar laudo técnico pericial seguindo todos os preceitos e diretrizes baseados na legislação vigente bem como seguir as recomendações dos órgãos de avaliação pericial de engenharia.

## **6.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Pagar à CONTRATADA a importância devida pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Contrato, observando o disposto nas cláusulas contratuais;
- 6.2.2. Facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços, fornecendo as informações solicitadas quando estas forem inerentes à prestação dos serviços;
- 6.2.3. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros, para servirem de elemento de ligação com a CONTRATADA, no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do Contrato;
- 6.2.4. Disponibilizar local para guarda dos equipamentos necessários para execução do serviço;
- 6.2.5. Providenciar junto à CBTU a emissão da Nota Fiscal de Remessa do serviço técnico realizado, que será emitida pela CBTU;
- 6.2.6. Disponibilizar toda e qualquer informação necessária para a CONTRATADA, pertinente a realização do serviço.

## **6.3. Exoneração de responsabilidades:**

- 6.3.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior;
- 6.3.2. As partes cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução pactuada;
- 6.3.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quanto tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindi-lo nos termos deste instrumento.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do Laudo Técnico Pericial, produto final após revisão e recebimento provisório inicialmente feito pela

CONTRATADA.

7.2. O prazo máximo para resolução de inconsistência proveniente do serviço prestado pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CONTRATANTE.

## **8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Conforme Art. 30, capítulo II, alínea “b” da lei 13303/2016 a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização para pareceres, perícias e avaliações em geral;

8.2 O Regime de execução será Empreitada por Preço Global.

O custo de execução do serviço definido no objeto deste será o valor indicado conforme proposta anexa ao presente TR que é de R\$15.810,00 (quinze mil oitocentos e dez reais).

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para a presente inexigibilidade de licitação deverão apresentar atestado de capacidade técnica, emitida por entidade e/ou empresa reconhecida, nos quais sejam comprovados que a empresa ou o seu responsável técnico já realizou serviço de complexidade superior ou similar ao objeto do presente termo de referência;

9.2. A empresa deverá comprovar a sua associação no registro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, a fim de comprovar a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto do presente termo.

9.3. O corpo técnico da empresa deverá possuir currículo condizente com a capacidade técnica para elaboração do laudo pericial, bem como registro pela exigência da profissão possuir registro junto ao CREA-RN.

## **10. CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÕES**

### **10.1. CONSÓRCIOS**

- 10.1.1. Fica vedada a formação de consórcios para a contratação do objeto deste Termo;
- 10.1.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## **10.2. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, uma vez que pelas características técnicas da modalidade de inexigibilidade de licitação, deverá ser seguido os requisitos de qualificação técnica necessários para execução dos serviços;

## **11. GARANTIA**

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.

11.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

11.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.



- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.3. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuênciā da gestão do contrato.
- 11.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 11.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.4.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 11.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.
- 11.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 11.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 11.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 11.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 11.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

11.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

11.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1. Caso fortuito ou força maior;

11.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

11.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;

11.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

11.14. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

11.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

## **12. CRITÉRIOS DE REVISÃO CONTRATUAL**

12.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável;

12.2. As condições e sugestões pré-concebidas para fatos supervenientes à assinatura do contrato que alterem o equilíbrio do mesmo estão dispostas no Anexo “Matriz de Risco”.

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. A vigência do contrato será de 3 meses, a partir da assinatura do contrato;



13.2. O prazo de execução do objeto será de 1 mês contados a partir da assinatura da Ordem de Execução;

**13.3. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.3.1. COMPETE AO GESTORES**

- 13.3.1.1. Responder pelo acompanhamento, coordenação e comando da fiscalização da execução contratual, observando os aspectos físicos e financeiros da obra, do serviço e/ou fornecimento para o qual foi designado, reportando-se aos seus superiores hierárquicos sempre que entender necessário e/ou não possuir competência para a decisão pretendida;
- 13.3.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;
- 13.3.1.3. Solicitar do(s) fiscal(ais) todas as informações necessárias a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e a tomada de decisões;
- 13.3.1.4. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição;
- 13.3.1.5. Coordenar a fiscalização da execução da obra, dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento contratual;
- 13.3.1.6. Aprovar e encaminhar, ao órgão estrutural pertinente, os documentos de cobranças apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
  - 13.3.1.6.1. Zelar para que, nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do valor principal sejam emitidas separadamente das faturas de reajuste;
  - 13.3.1.6.2. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimento com suas respectivas memórias de cálculo atestadas pelo fiscal;
  - 13.3.1.6.3. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de suas aplicações;
  - 13.3.1.6.4. Atestar as memórias de cálculo de Reajuste/Repactuação e/ou atraso de pagamento;



- 13.3.1.6.5. Encaminhar, nos contratos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, os processos de pagamento para ateste prévio, pelos gestores das áreas Financeira e de Recursos Humanos de sua unidade, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contrato, sendo tais atestes pré-requisitos para o envio para liquidação e pagamento.
- 13.3.1.7. Exigir da contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;
- 13.3.1.8. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações das cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do instrumento contratual;
- 13.3.1.9. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica própria, ou de terceiros, que apoiará o fiscal do instrumento contratual no exercício de suas atribuições;
- 13.3.1.10. Elaborar e manter atualizado o relatório de execução físico-financeiro do instrumento contratual, de forma a subsidiar a elaboração de Termo de Encerramento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.3.1.11. Realizar todos os atos de comunicação e notificação da CONTRATADA, em especial nos casos de prática de condutas passíveis de aplicação de penalidades;
- 13.3.1.12. Elaborar relatórios de gestão, quando necessários, bem como os relatórios referentes à defesa prévia e ao recurso da CONTRATADA no processo administrativo sancionador;
- 13.3.1.13. Armazenar em meio digital e no formato definido em Norma Administrativa interna, toda documentação referente à gestão do instrumento contratual;
- 13.3.1.14. Formalizar a necessidade de aditamento ou de deflagração de novo processo administrativo de contratação ao seu superior hierárquico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do instrumento contratual, devendo zelar pela conclusão dos procedimentos no prazo estipulado;
- 13.3.1.15. Solicitar à Contratada a apresentação da garantia de execução contratual;

- 13.3.1.16. Instaurar processo administrativo sancionador por não apresentação da garantia ou descumprimento por inexecução parcial ou total do contrato, se for o acaso;
- 13.3.1.17. Solicitar à Área Financeira a liberação da garantia contratual, quando couber.

### **13.3.2. COMPETE AOS FISCAIS**

- 13.3.2.1. Reportar-se ao gestor, cabendo ao órgão à área estrutural pertinente a orientação técnica para seu adequado desempenho;
- 13.3.2.2. Responder pela fiel execução do instrumento contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e fornecimentos;
- 13.3.2.3. Justificar, nos aspectos técnicos, ao gestor do contrato, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao gestor do contrato;
- 13.3.2.4. Analisar e submeter ao gestor as despesas reembolsáveis necessárias ao desenvolvimento do escopo contratual;
- 13.3.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA;
- 13.3.2.6. Auxiliar o gestor no armazenamento de toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.

## **14. ANÁLISE DE RISCOS**

- 14.1.1. De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 –DO GERENCIAMENTO DE RISCOS– pode-se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento);
- 14.1.2. Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos;



- 14.1.3. Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54-A do RILC-CBTU;
- 14.1.4. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 14.1.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco, anexo
- 14.1.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;
- 14.1.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.1.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 15.1.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade, conforme abaixo:
  - 15.1.1.1. Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo ações de redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada desses resíduos.
  - 15.1.1.2. Resolução CONAMA nº 448/2012 - Dispõe sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários, ferroviários, hidroviários, portuários e aeroviários, incluindo obras de infraestrutura e construção civil associadas a esses empreendimentos.
  - 15.1.1.3. ISO 14001:2015 - Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso - Embora não seja uma norma específica para concreto, a ISO 14001 estabelece requisitos para a implementação de um sistema de gestão ambiental,

ajudando as organizações a identificar e controlar seus impactos ambientais, incluindo aqueles associados à produção de concreto.

- 15.1.1.4. Lei Federal nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Esta lei estabelece princípios e diretrizes para o uso racional dos recursos naturais, a preservação e a recuperação da qualidade ambiental, entre outros aspectos.
- 15.1.1.5. Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais. Esta lei define crimes ambientais e suas penalidades, incluindo danos a áreas de preservação permanente, desmatamento ilegal, poluição hídrica, entre outros.
- 15.1.2. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, em plena vigência, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 27/01/2022.
- 15.1.3. Durante a entrega no almoxarifado da CBTU, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Comitê de Sustentabilidade da unidade designada para recebimento do material.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 16.1.2. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – PREGÃO ELETRÔNICO e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: [https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc\\_CBTU.pdf](https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf).
- 16.1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 16.1.4. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 16.1.5. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 16.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 16.1.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

## 17. ANEXOS

- 17.1.1. Cronograma Físico Financeiro
- 17.1.2. Matriz de Risco
- 17.1.3. Comprovação de Capacidade Técnica de Serviço Singular especializado de Perícia
- 17.1.4. Cadastro junto ao IBAPE-RN
- 17.1.5. Proposta de Preço do serviço objeto deste TR
- 17.1.6. Comprovação de serviços semelhantes - NFs
- 17.1.7. Projeto Geométrico - caracterização de região de estudo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

---

André Correa Joia  
Analista Técnico – Eng Civil  
Adj DT - CBTU/AC

---

Fabricio Marchi Mendes  
Analista Técnico – Arquiteto  
GAPRO - CBTU/AC